



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

PROTOCOLO GERAL 54/2026
Data: 08/06/2026 - Horário: 14:53
Administrativo - OFC 38/2026

Câmara Municipal de Salmourão - SP

OFÍCIO Nº 145/2026 PMS/ADM

Salmourão, 20 de Março de 2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Câmara Municipal documentação anexa, relativa à Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro com respectiva Declaração do Projeto de Lei nº 09 de 20 de Março de 2026 que, “**Cria a Comissão de Avaliação e estabelece critérios para emissão de laudo de bens imóveis para confirmação do valor declarado pelo contribuinte para cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências**”.

Sendo o que tínhamos para o momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ÉDIS GABAU

Secretário

Prefeitura Municipal de Salmourão

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Salmourão – SP.



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO/SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: Concessão de gratificação a servidores da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP.

Objeto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 a 5 servidores da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, aproximadamente, mediante portaria, para execução de serviço administrativo específico relacionado ao apoio técnico em cálculos, levantamentos ou conferências vinculadas à avaliação de ITBI, observada a legislação municipal aplicável.

1. Finalidade

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de gratificação a 5 servidores da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, no valor individual de R\$ 200,00 mensais, aproximadamente em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — e da Lei Federal nº 4.320/1964.

A medida tem por objetivo remunerar serviço específico, extraordinário ou de responsabilidade adicional, desde que previamente autorizado por lei municipal e formalizado mediante ato próprio da Prefeita

2. Premissas utilizadas

Para fins de cálculo, foram adotadas as seguintes premissas:

- a) quantidade de servidores beneficiados: 5 servidores;
- b) valor individual da gratificação: R\$ 200,00 mensais;
- c) valor mensal total da despesa: R\$ 1.000,00;
- d) projeção anual sem reflexos: R\$ 12.000,00;
- e) projeção anual estimada com eventual incidência de 13º salário e 1/3 de férias, caso previsto em lei municipal: R\$ 13.333,30;
- f) não foram considerados encargos patronais, que deverão ser acrescidos caso haja incidência previdenciária ou outro encargo legal sobre a verba.

3. Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro

A concessão da gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 para cada um dos 5 servidores importará em acréscimo mensal de R\$ 1.000,00 na folha de pagamento da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

Considerando o pagamento durante 12 meses, o impacto anual direto será de R\$ 12.000,00, sem considerar encargos e reflexos.

Caso a gratificação possua natureza remuneratória e repercute em 13º salário e 1/3 de férias, conforme legislação local, o impacto anual estimado será de R\$ 13.333,30.

Para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a projeção para três exercícios fica assim demonstrada:

Exercício vigente: R\$ 12.000,00 sem reflexos ou R\$ 13.333,30 com reflexos;
Primeiro exercício subsequente: R\$ 12.000,00 sem reflexos ou R\$ 13.333,30 com reflexos;
Segundo exercício subsequente: R\$ 12.000,00 sem reflexos ou R\$ 13.333,30 com reflexos.

O impacto total projetado para três exercícios será de R\$ 36.000,00 sem reflexos, ou de R\$ 39.999,90 com reflexos, se houver incidência legal sobre 13º salário e 1/3 de férias.

4. Adequação orçamentária

A despesa deverá correr por conta de dotação própria do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, classificada como despesa de pessoal e encargos sociais, em elemento compatível com a natureza remuneratória da gratificação.

Antes da concessão e do pagamento, deverá ser certificado pela Contabilidade da Prefeitura :

- a) existência de dotação orçamentária suficiente;
- b) existência de saldo disponível na respectiva ficha orçamentária;
- c) compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual;
- d) compatibilidade com o Plano Plurianual;
- e) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) atendimento aos limites de despesa com pessoal do Poder Legislativo;
- g) atendimento ao limite constitucional de gastos da Prefeitura com folha de pagamento.

5. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A despesa deverá ser considerada como despesa de pessoal, por se tratar de gratificação paga a servidores públicos municipais.

A Prefeitura Municipal deverá verificar se o acréscimo mensal de R\$ 1.000,00 não compromete:

- a) o limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo;
- b) o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

- c) o limite constitucional de gastos com folha de pagamento da Prefeitura
- d) as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) o equilíbrio orçamentário e financeiro do Legislativo.

Caso a gratificação seja instituída com caráter permanente ou por período superior a dois exercícios, recomenda-se sua análise também sob a ótica da despesa obrigatória de caráter continuado, com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a medida não afetará as metas fiscais.

6. Compatibilidade com a Lei nº 4.320/1964

A execução da despesa deverá observar as fases regulares da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

Não deverá ser realizado qualquer pagamento sem prévio empenho e sem a devida comprovação documental do ato concessivo, da base legal da gratificação, da designação dos servidores e da efetiva prestação do serviço ou exercício da atribuição especial.

A despesa deverá ser processada regularmente pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal, com registro contábil adequado e observância das normas de execução orçamentária.

7. Condicionante legal

A concessão de gratificação a servidor público depende de autorização em lei municipal específica ou em norma legal já existente que discipline a vantagem, seus requisitos, valores, condições de pagamento e hipóteses de cessação.

A portaria da Prefeitura não deve criar vantagem remuneratória de forma autônoma. A portaria poderá apenas designar os servidores, reconhecer o enquadramento nos requisitos legais e autorizar o pagamento, desde que exista lei anterior autorizando a gratificação.

Caso não exista lei municipal autorizadora, recomenda-se a prévia edição de lei específica antes da concessão da vantagem.

8. Cautela quanto ao objeto relacionado ao ITBI

Considerando que o ITBI é tributo municipal cuja administração, lançamento, fiscalização e arrecadação pertencem ordinariamente ao Poder Executivo Municipal, recomenda-se cautela quanto à execução de serviços de cálculo ou avaliação de ITBI por servidores da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

Caso os servidores da Prefeitura venham a atuar em apoio técnico relacionado a informações, estudos, fiscalização legislativa, análise de impacto ou acompanhamento de arrecadação, a atividade deve estar claramente vinculada às competências institucionais do Poder Legislativo.

Se o serviço for operacional, fiscal, tributário ou de lançamento do imposto, recomenda-se que a atribuição permaneça no âmbito do Poder Executivo, salvo hipótese formalmente autorizada por lei, convênio, cessão ou instrumento jurídico adequado, com definição clara de responsabilidades e fonte de custeio.

9. Conclusão

Com base nas informações apresentadas, a concessão de gratificação mensal de R\$ 200,00 a 5 servidores da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP produzirá impacto mensal direto de R\$ 1.000,00 e impacto anual de R\$ 12.000,00, sem considerar reflexos e encargos.

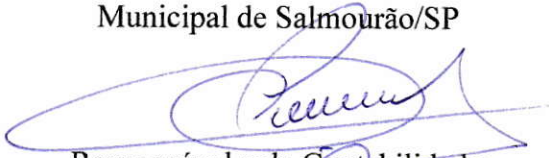
Caso haja incidência sobre 13º salário e 1/3 de férias, o impacto anual estimado será de R\$ 13.333,30.

O impacto é de pequeno vulto em termos absolutos, porém sua efetivação depende da existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, observância dos limites de pessoal e folha da Prefeitura Municipal, regular processamento pela Lei nº 4.320/1964 e existência de lei municipal autorizadora da gratificação.

Assim, atendidas as condições legais, orçamentárias, financeiras e contábeis, a despesa poderá ser considerada compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei nº 4.320/1964.

Salmourão/SP, 08 de junho de 2026.

Municipal de Salmourão/SP


Responsável pela Contabilidade


Controle Interno



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

DECLARAÇÃO

Quanto as obrigações contidas no Artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Declaramos ainda que o aumento de despesa provocado com Projeto de Lei para execução de serviço administrativo específico relacionado ao apoio técnico em cálculos, levantamentos ou conferências vinculadas à avaliação de ITBI, com valor previsto para o exercício de 2026 de **R\$ 13.333,30 e valor de R\$ 26.666,60 para os exercícios de 2027 e 2028** não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício presente e futuros.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

SALMOURÃO 08 DE JUNHO DE 2026


AURO CESAR MOLARI
CONTADOR
CRC- 1SP-188.943/0-9